



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 165/2025

É inexigível processo licitatório de acordo com o art. 86, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.378/2025 de 30/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MATTANA VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.225.388/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, CEP 92.420-024, Canoas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Aquisição, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a aquisição de 1 (um) Caminhão Tipo I – (6x2 Caçamba) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Caminhão Iveco Tector 24-280 6x2, zero km, ano/modelo 2025/2025, com as seguintes especificações: Potência de 280 CV, motor a diesel Turbo-intercooler, injeção eletrônica, tração 6x2, torque máximo de 950 Nm, 6 cilindros e 6.728 cilindradas, distância entre eixo ajustada ao implemento, Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 Kg (Legal) e 26.000 Kg (Técnico), carga útil de 16.235 Kg (Legal) e 19.232 (Técnico), pneus 275/80 R 22,5, tanque de combustível de 275 litros, ar-condicionado, vidro elétrico, rádio, sirene de ré, banco do motorista com suspensão pneumática, banco do passageiro duplo, tacógrafo, número de marchas 6 à frente e 1 à ré com redução, freios à tambor nas 4 rodas com ABS + EBD/EBL + ATC/SCR + HILL HOLDER, piloto automático, computador de bordo. Incluídas despesas de aferição do tacógrafo, primeiro emplaca-	R\$ 552.000,00	R\$ 552.000,00



		<p>mento e licenciamento. Primeira nota fiscal em nome do Município. Todos materiais de uso obrigatório conforme legislação em vigor. Garantia de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem/horas. Representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição. Caçamba basculante de 12M<sup>3</sup>, pistão frontal de 4 estágios, com acionamento pneumático na cabine do veículo, com chapa do fundo de no mínimo 6 mm e chapa lateral de no mínimo 4 mm, com a tampa traseira tipo basculante normal e tipo portão. Aço estrutural de alta resistência ao desgaste deve ser de no mínimo USI SAC 350. Possuir costelas de reforço externas para suportar grandes cargas tais como, rochas, brita, areia e demais materiais. Fundo anticorrosivo e pintura em PU. Caçamba instalada conforme instruções do fabricante do veículo para evitar danos a estrutura e/ou tensões acima do dimensionamento recomendado, entre eixos compatíveis para implemento do tipo basculante. Instalada dentro das normas, estando o veículo de acordo com as resoluções e portarias do CONTRAN e DENATRAN. Para-choque traseiro móvel homologado conforme CONTRAN/DENATRAN; proteção de ciclista lateral de aço; acessórios: barrica d'água, caixa de ferramentas de metal, suporte de pá. Demais itens obrigatórios por lei.</p>		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>				<b>R\$ 552.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 04 de novembro de 2025 e término em 03 de novembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6301	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.40_6308	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no endereço indicado na Ordem de Compra da CONTRATANTE.

5.2 - O objeto deve ser entregue montado, testado e pronto para uso imediato, acompanhado de todos os acessórios, ferramentas e manuais necessários ao seu funcionamento pleno e seguro.

5.3 - Durante o período de garantia, a contratada compromete-se a realizar reparos, substituições ou ajustes necessários, decorrentes de vícios e defeitos de fábrica, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação formal da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

5.4 - O objeto fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste contrato.

5.5 - A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos.

5.6 - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo multas e, se for o caso, rescisão contratual.

5.7 - Deverá ser fornecido manual de operação em língua portuguesa, contendo instruções detalhadas sobre o funcionamento, manutenção e segurança dos equipamentos.

5.8 - Caso o equipamento entregue apresente vícios ou defeitos insanáveis, a Administração poderá exigir a substituição imediata por novo equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



5.9 - A contratada será responsável pelo transporte do objeto até o local de entrega, devendo arcar com os custos em caso de extravio ou avaria durante o transporte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Expedir cópia dos empenhos:

6.2 - Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e fornecer, quando solicitado, cópia do respectivo documento.

6.3 - Designar, por meio da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos equipamentos objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

6.4 - Disponibilizar local adequado e seguro para a entrega dos equipamentos, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

6.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual.

6.6 - Verificar e atestar o cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos entregues, realizando inspeção e, se necessário, testes, antes de efetuar o recebimento definitivo.

6.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, em decorrência de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

6.8 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na entrega dos equipamentos ou no cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;



7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento e do Servidor Sr. Diovane Alves Barbosa, matrícula nº 689-0, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

9.1 - O presente contrato é fundamentado na Ata de Registro de Preço nº 013/2025, realizada pelo Consórcio Público do Extremo Sul, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de novembro de 2025.

**MATTANA VEÍCULOS LTDA**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS 87.415

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**  
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,  
Pecuária e Abastecimento

**DIOVANE ALVES BARBOSA**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 689-0

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26